Portaria nº 33/2008 de 1 de Setembro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6°da Resolução n.º 2/2003, de 3 de Fevereiro que estabeleceu a nova fórmula de fixação dos preços dos produtos petrolíferos, delegando nos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia poderes para regulamentar os preços de venda de combustíveis aos consumidores que beneficiam de preços especiais;

Considerando a necessidade de introdução do sector de actividade de produção de água dessalinizada para o sistema de distribuição de água público como beneficiário de preço especial;

Considerando a necessidade de se influenciar positivamente as tarifas da água dessalinizada, como forma de aliviar a carga tarifária na fase inicial de funcionamento e garantir de certa forma uma estabilidade tarifária e deste modo beneficiar directamente a camada mais desfavorecida;

Considerando que a atribuição do benefício do gasóleo especial implicará a redução do factor combustível na composição dos custos da produção do m3 de água, com uma implicação directa no preço final da água a ser comercializada;

Considerando a necessidade de adequação, para o referido sector, da fórmula fixada no artigo 2º da Portaria n.º 9/2003, de 9 de Junho;

Considerando a inaplicabilidade do artigo 1º da Portaria nº 35/2007, de 29 de Outubro ao sector da produção de água dessalinizada;

Considerando ainda a necessidade de adequação dos procedimentos de identificação e elegibilidade previstos na Portaria nº 35/2007, de 29 de Outubro, para sector de produção de água dessalinizada destinada exclusivamente para o sistema de distribuição de água público;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, através dos Ministros das Finanças e da Economia, Crescimento e Competitividade o seguinte:

Artigo 1º
Aditamentos
São aditados à Portaria nº 35/2007, de 29 de Outubro, ao artigo 1º, uma alínea *d*) e, um artigo 2º -A, com a seguinte redacção:

Artigo 1º
[…]

1. (…)
d) O sector da produção de água dessalinizada destinada exclusivamente ao sistema público de abastecimento.

Artigo 2º-A
Limitação do benefício
1. O benefício da aquisição do gasóleo ao preço especial é garantido, para os casos previstos no número anterior, apenas se não estiverem reunidas as condições técnicas e objectivas para a ligação das respectivas unidades de produção à rede pública de abastecimento de energia eléctrica.
2. O titular da pasta da Economia, Crescimento e Competitividade decide, em função dos pedidos formais apresentados e das análises feitas, para cada caso específico, as condições da atribuição ou não do benefício.
3. As unidades de produção de água dessalinizada contempladas com o benefício atrás referido deve, durante o período estabelecido, tomar todas as diligências para ligar à rede pública de abastecimento da energia eléctrica.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 5 de Julho de 2008. – A Ministras, *Cristina Duarte – Fátima Fialho*.